



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Dispõe sobre a obrigação de empresário e de responsável por sociedade empresarial do comércio de materiais elétricos fornecerem informações a consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam o empresário e o responsável por sociedade empresarial do comércio de fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas e similares obrigados a fornecerem avisos, orientações e instruções básicas adequadas sobre instalações elétricas residenciais, em conformidade com as normas técnicas brasileiras, aos consumidores que adquirirem produtos nos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º desta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da veiculação de campanha educativa pelo governo no período que antecedeu à adoção, em 2007, do padrão brasileiro para plugues e tomadas, a grande maioria da população desconhece as razões e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

benefícios da medida. A ignorância sobre aspectos técnicos de instalações elétricas e de ligações de aparelhos eletrodomésticos em tomadas é fator de risco para população. O Poder Público, após anos de discussão com as partes envolvidas, promoveu alteração no padrão das tomadas para aumentar a segurança do consumidor. Mas, muitas pessoas desconhecem o novo padrão e, ao comprarem um eletrodoméstico, chegam a adaptar o cabo do aparelho novo para poder usá-lo nas tomadas antigas de suas residências.

Esta proposição tem por objetivo sanar a ausência de informações importantes para os usuários, pela criação da obrigatoriedade de os varejistas do segmento comercial de materiais elétricos esclarecerem os consumidores sobre as necessidades de adaptações e trocas necessárias para o bom estado das instalações e do funcionamento dos equipamentos em seus lares.

Pela importância e interesse social da norma legal pretendida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB